



Universidade do Minho
Escola de Engenharia

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA DE ENGENHARIA

Preâmbulo

Na sequência da publicação dos Estatutos da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho RT-21/2019, de 27 de fevereiro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de março, pelo Despacho n.º 2964/2019, as eleições dos membros que integram o Conselho Pedagógico, órgão que define e superintende a política pedagógica da Escola, obedecem a um regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor, o qual se encontra aqui plasmado.

Capítulo I **Disposições gerais**

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina os processos eleitorais com vista à eleição dos representantes dos professores diretores de curso e dos estudantes delegados dos cursos para o Conselho Pedagógico da Escola de Engenharia, adiante designado por CPEE, em conformidade com o disposto no artigo 28.º dos Estatutos da Escola de Engenharia, adiante designada por EE.

Artigo 2.º

Eleições

1. As eleições são realizadas por sufrágio direto, secreto e universal e obedecem aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.
2. Caso estejam reunidas as condições necessárias para que as eleições decorram pelo sistema de eVote da UMinho, estas são realizadas nessa modalidade. Caso não seja possível, as eleições decorrem de forma presencial.
3. As eleições são realizadas por corpos, de acordo com o sistema de representação proporcional, obedecendo à aplicação do método de Hondt, por cada um dos ciclos de estudos, salvo os casos expressamente previstos neste regulamento.
4. A eleição do corpo de representantes dos diretores dos cursos afetos à EE deve anteceder, nos anos em que decorra, a eleição do corpo de representantes dos delegados dos cursos afetos à EE.

Artigo 3.º

Calendário eleitoral

1. Os atos eleitorais devem realizar-se, desejavelmente, até ao final do mês de novembro do respetivo ano.
2. O Presidente do CPEE promove, até dois meses antes do termo dos mandatos, os procedimentos e a calendarização dos atos eleitorais, procedendo à nomeação da Comissão Eleitoral e à fixação das datas dos atos eleitorais.
3. Os processos eleitorais iniciam-se com a divulgação e afixação nos locais próprios do Regulamento eleitoral e do edital a convocar a eleição.

Artigo 4.º

Universo eleitoral

1. Para efeitos do presente regulamento, o universo eleitoral é constituído por:
 - a. Todos os diretores dos cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos da Universidade, afetos à EE;
 - b. Todos os estudantes delegados de curso do 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos da Universidade, afetos à EE, de acordo com o registo dos Serviços de Gestão Académica, desde que não estejam vinculados a nenhuma outra instituição de ensino superior.

- c. Todos os estudantes delegados dos cursos de Mestrado Integrado da Universidade (MI) afetos à EE, enquanto estes cursos estiverem em funcionamento, de acordo com o registo dos Serviços de Gestão Académica, e desde que não estejam vinculados a nenhuma outra instituição de ensino superior.
2. Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral. prevalecendo o estatuto de docente ou de investigador de carreira sobre o estatuto de estudante.
3. A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento autêntico.

Artigo 5.º

Comissão eleitoral

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem à Comissão Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral é constituída por dois professores, um dos quais preside, e por um estudante.
3. Na eleição dos delegados de curso, a Comissão Eleitoral integra ainda um representante de cada lista candidata, o qual participa nos trabalhos, sem direito a voto, podendo lavrar protestos em ata.
4. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a. Verificar a elegibilidade dos candidatos e dos elementos das listas candidatas e decidir da admissibilidade das candidaturas;
 - b. Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
 - c. Constituir e organizar as mesas de voto, caso as eleições não possam decorrer pelo sistema de eVote da UMinho;
 - d. Decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - e. Decidir sobre reclamações oportunamente apresentadas;
 - f. Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - g. Proceder ao apuramento final dos resultados da votação e elaborar a respetiva ata a enviar ao Presidente do CPEE.
5. Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para o Presidente do CPEE, a apresentar no prazo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva notificação ou publicitação, consoante o caso.
6. A comissão eleitoral tem sede na EE, podendo ser contactada através de telefone e por correio eletrónico, a indicar para o efeito, sendo apoiadas, nos aspetos técnicos e logísticos, pela Presidência do CPEE.

Artigo 6.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais atualizados dos professores diretores de curso e dos estudantes delegados dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e MI dos cursos afetos à EE, são organizados por corpos.
2. O Presidente do CPEE promove a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais.
3. Os cadernos eleitorais são organizados por ciclo de estudos e eventual circunscrição da seguinte forma:
 - a. Nos cadernos eleitorais dos delegados de curso devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, e respetivos números mecanográficos e a indicação do curso e ano que representam.
 - b. Nos cadernos eleitorais dos diretores de curso devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, com os respetivos números mecanográficos e a designação do ciclo de estudos que dirigem.
 - c. No caso de o diretor acumular funções de diretor em mais do que um curso deve ser apurado em que caderno eleitoral este pretende ser eleitor;
4. Os cadernos eleitorais provisórios são divulgados na página da EE na Internet, com a antecedência mínima de um mês, relativamente ao ato eleitoral.
5. No prazo máximo de três dias úteis a contar da data da divulgação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
6. As reclamações são decididas, no prazo de três dias úteis, pela Comissão Eleitoral.
7. Decididas as reclamações, decorrido o prazo fixado para o efeito, ou não as havendo, os cadernos eleitorais consideram-se definitivos.
8. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 7.º

Composição do CPEE

1. O Conselho Pedagógico é composto paritariamente por elementos dos corpos docente e discente.
2. O Conselho Pedagógico é composto por vinte e quatro membros, nomeadamente:
 - a. O Presidente, que deve ser um Vice-presidente, designado pelo presidente da Escola;
 - b. Dez representantes dos diretores de curso eleitos pelo conjunto dos diretores de curso dos três ciclos de estudos promovidos pela EE, distribuídos da seguinte forma:
 - i. cinco diretores do 1.º ciclo;
 - ii. quatro diretores do 2.º ciclo;
 - iii. um diretor do 3.º ciclo.

- c. Doze representantes dos delegados de curso eleitos pelo conjunto dos delegados do correspondente ciclo de estudos, assim distribuídos:
 - i. seis delegados do 1.º ciclo;
 - ii. cinco delegados do 2.º ciclo;
 - iii. um delegado do 3.º ciclo.
3. A eleição do representante de outras unidades orgânicas da Universidade com participação específica nos projetos de ensino da Escola é promovida junto dos representantes na EE designados nas várias UO da UMinho.
4. Enquanto decorre o período de transição dos MI, considera-se como membro observador do CPEE um representante dos delegados de MI, eleito de entre os vários delegados de MI.

Artigo 8.º

Mandato dos representantes dos diretores de curso

1. Para a eleição dos membros a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º e para a prossecução do objetivo determinado no n.º 3 do artigo 2.º deste regulamento, de modo a garantir a representatividade dos *campi* em que a EE está presente, são constituídas duas circunscrições eleitorais, uma por cada um dos seguintes universos:
 - a. Circunscrição A: Campus de Gualtar (compreendendo os cursos a funcionar em Gualtar);
 - b. Circunscrição B: Campus de Azurém (compreendendo os cursos a funcionar em Azurém);
2. Do conjunto a que se refere a subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º e às circunscrições mencionadas no n.º 1, são atribuídos 2 (dois) mandatos à circunscrição A e 3 (três) mandatos à circunscrição B.
3. Do conjunto a que se refere a subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º e às circunscrições mencionadas no n.º 1, são atribuídos 1 (um) mandato à circunscrição A e 3 (três) mandatos à circunscrição B.
4. O representante a que se refere a subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º e às circunscrições mencionadas no n.º 1 é eleito de entre o conjunto dos diretores dos cursos de 3.º ciclo que integram as duas circunscrições, em contraciclo com o representante eleito dos delegados de 3.º ciclo.
5. Os representantes dos diretores de curso são eleitos por um período de dois anos, através da apresentação de candidatura e de acordo com os princípios enumerados anteriormente.

Artigo 9.º

Mandato dos representantes dos delegados

1. Para a eleição dos membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º e para a prossecução do objetivo determinado no n.º 3 do artigo 2.º deste regulamento, de modo a garantir a representatividade dos *campi* em que a EE está presente, são constituídas as duas circunscrições eleitorais, referidas no n.º 1 do artigo 8.º.
2. Do conjunto a que se refere a subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º e às circunscrições mencionadas no n.º 1 do artigo anterior, são atribuídos 2 (dois) mandatos à circunscrição A e 4 (quatro) mandatos à circunscrição B.
3. Do conjunto a que se refere a subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º e às circunscrições mencionadas no n.º 1 do artigo anterior, são atribuídos 2 (dois) mandatos à circunscrição A e 3 (três) mandatos à circunscrição B.
4. O representante a que se refere a subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º e às circunscrições mencionadas no n.º 1 do artigo anterior é eleito de entre o conjunto dos delegados dos cursos de 3.º ciclo que integram as duas circunscrições, não podendo, no entanto, pertencer à mesma circunscrição do elemento eleito como representante dos diretores de cursos de 3.º ciclo.
5. Os representantes dos delegados do 1.º e 2.º ciclo são eleitos pelo período de um ano, através da apresentação de listas, de modo a assegurar a representatividade dos diferentes ciclos de estudos e circunscrição, de acordo com os princípios anteriormente enunciados.
6. O representante dos estudantes delegados do 3.º ciclo é eleito pelo período de um ano, de acordo com os princípios enumerados nos números anteriores.
7. Durante o período de transição, o representante observador dos delegados de MI é eleito por um ano, sem atender à limitação da circunscrição.

CAPÍTULO II

Eleição dos representantes dos diretores de curso

Artigo 10.º

Candidaturas

1. Os representantes dos diretores de curso são eleitos, através da apresentação de candidaturas e de acordo com os princípios enumerados no artigo 8.º.
2. As candidaturas são formalizadas através de envelope fechado para a Comissão Eleitoral até 15 dias antes do ato eleitoral.
3. A não apresentação de candidaturas não prejudica o prosseguimento da eleição dos representantes dos diretores de curso no CPEE, procedendo-se nesse caso à sua eleição através de votação nominal, sendo elegíveis todos os diretores de curso, com a exceção dos que, tendo solicitado dispensa, obtenham deferimento.

Artigo 11.º

Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral inicia-se às 0h00 do sétimo dia anterior à data das eleições e termina 24 horas antes do início do ato eleitoral.
2. No período reservado para a campanha eleitoral, os candidatos podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respetivas datas e a reserva do local junto da Comissão Eleitoral, após a aceitação da candidatura.
3. A rede interna de comunicações da Universidade pode ser utilizada para a divulgação das atividades de campanha eleitoral, sendo cada candidato responsável pelos conteúdos que disponibilizar.

Artigo 12.º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto são editados em papel liso, com forma retangular.
2. Os boletins de voto, diferenciados para cada um dos corpos eleitorais, devem incluir as quadrículas necessárias para a indicação dos candidatos.
3. Caso não existam candidatos, os boletins de voto devem incluir as quadrículas necessárias para a indicação dos diretores dos cursos em que o eleitor pretende votar, segundo as seguintes regras:
 - a. Cada docente eleitor do 1º ciclo vota em 5 nomes do ciclo de estudos respetivo, 2 (dois) nomes da circunscrição A e 3 (três) nomes da circunscrição B;
 - b. Cada docente eleitor do 2º ciclo vota em 4 nomes do ciclo de estudos respetivo, 1 (um) nome da circunscrição A e 3 (três) nomes da circunscrição B;
 - c. Cada docente eleitor do 3º ciclo vota em 1 (um) nome do ciclo de estudos respetivo.

Artigo 13.º

Mesa de voto – eleição dos representantes dos diretores de curso

1. Caso as eleições não decorram pelo sistema eVote da Uminho, a assembleia de voto é constituída por mesas de voto, localizadas nas instalações da EE, nos dois *campi*. Os locais, dia e horário do ato eleitoral são confirmados pela Comissão Eleitoral.
2. Cada mesa de voto é constituída por um Presidente e por dois vogais efetivos, e respetivos suplentes, designados pela Comissão Eleitoral.
3. A mesa de voto deve ter na sua posse cópia dos cadernos eleitorais.
4. Os nomes dos diretores dos cursos, o curso e circunscrição que representam e respetivos números mecanográficos, são afixados junto da cabine de voto.

Artigo 14.º

Funcionamento da mesa de voto

1. Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença do Presidente da mesa ou do seu suplente e de dois vogais, caso as eleições não decorram pelo sistema eVote da Uminho.
2. As deliberações da mesa de voto são tomadas por maioria.
3. Das deliberações da mesa de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Artigo 15.º

Votação

1. Os eleitores exercem o seu direito de voto por ordem de chegada.
2. Para poderem exercer o direito de voto, os eleitores devem identificar-se através de documento pessoal onde conste a respetiva fotografia.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, é entregue o respetivo boletim de voto.
4. O boletim de voto é preenchido em cabine própria ou local adequado ao seu carácter secreto, e introduzido na urna, dobrado, sendo descarregado o voto no caderno eleitoral através da rubrica do eleitor.

Artigo 16.º

Eleição

1. Os representantes dos diretores de curso são eleitos por um período de dois anos, de acordo com os princípios enumerados no artigo 8.º
 - a. Cada eleitor apenas pode votar na eleição dos representantes do ciclo de estudos de que é diretor;
 - b. Cada eleitor deve votar num número de representantes efetivos, a eleger para o órgão, de acordo com o previsto no artigo 8.º e de acordo com a sua circunscrição;
 - c. São considerados eleitos os nomes que obtiverem mais de 50% dos votos validamente expressos;
 - d. Não sendo atingida a maioria referida na alínea anterior, proceder-se-á a um novo escrutínio, no prazo máximo de uma semana, ao qual são admitidos os nomes mais votados, ou aqueles em que se tenha verificado empate, sendo eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos.
2. Do ato eleitoral resulta, ainda, uma lista de suplentes em número de dois docentes por ciclo de estudos (um por cada circunscrição), constituída pelos diretores de curso não eleitos mais votados.

3. Em caso de empate, os docentes são ordenados por ordem de antiguidade na carreira.

Artigo 17.º

Substituições

1. Nos casos em que haja necessidade de substituição, o mandato é completado pelo elemento subsequente mais votado.
2. Os novos titulares apenas completam os mandatos dos membros que substituem.

Artigo 18.º

Votos em branco e votos nulos

1. Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
2. São considerados nulos os votos em que o sinal inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 19.º

Apuramento dos votos

1. Após o encerramento do período de votação, ou concluída a votação, os membros da mesa de voto procedem, à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, é aberta a urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, a mesa procede à contagem provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada um dos membros elegíveis e do número de votos brancos ou nulos.
4. Após a contagem referida no número anterior, é elaborada a respetiva ata, sendo imediatamente entregue pelo Presidente da mesa à Comissão Eleitoral.
5. Os boletins de voto, bem como toda a restante documentação relativa à votação, são entregues à Comissão Eleitoral, em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa, no dia da votação.
6. A Comissão Eleitoral confirma os resultados apurados na contagem provisória e elabora a ata para homologação pelos órgãos competentes.
7. Os resultados apurados serão divulgados pela Comissão Eleitoral.
8. São considerados validamente expressos todos os votos preenchidos corretamente no boletim de voto.

Artigo 20.º

Ata da mesa de voto

1. A ata referida no n.º 4 do artigo anterior deve incluir, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a. Os nomes dos membros da mesa;
 - b. A hora de abertura e de encerramento da votação e local em que a mesma decorreu;
 - c. O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d. O número de votos em branco e de votos nulos;
 - e. O número de votos obtidos por cada candidatura ou elemento elegível;
 - f. As eventuais divergências na contagem dos votos;
 - g. As reclamações e protestos;
 - h. As deliberações tomadas pela mesa;
 - i. quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas, por qualquer dos presentes dignas de registo.
2. A ata deve ser rubricada e assinada por todos os membros da mesa de voto e pelos delegados das listas que tenham estado presentes durante as operações relativas ao ato eleitoral.
3. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.

Artigo 21.º

Apuramento final e publicação dos resultados

1. A Comissão Eleitoral reúne no prazo máximo de quarenta e oito horas, após o apuramento dos votos, para apreciar e decidir das reclamações apresentadas e para apuramento dos resultados finais.
2. A Comissão Eleitoral verifica todos os documentos provenientes da mesa, elaborando, com base neles, a ata final, onde consta a soma dos votos que couberem a cada candidatura ou elemento elegível, com a respetiva ordenação e identificação dos candidatos ou membros eleitos por ciclo de estudos.
3. A ata é publicitada através da afixação nos locais habituais e na página da EE na internet.
4. A ata é enviada aos órgãos competentes para homologação dos resultados.

CAPÍTULO III

Eleição dos representantes dos estudantes delegados

Artigo 22.º

Candidaturas

1. Os representantes dos estudantes delegados do 1.º e 2.º ciclo são eleitos através de listas, apresentadas por circunscrição, e incluindo, para além dos membros efetivos, dois membros suplentes, um para cada ciclo de estudos, com um número mínimo de quatro subscritores.
2. As listas são identificadas alfabeticamente, na fase de apresentação, através de sorteio.
3. As candidaturas são formalizadas através de envelope fechado para a Comissão Eleitoral até 15 dias antes do ato eleitoral.
4. A não apresentação de listas não prejudica o prosseguimento da eleição dos representantes dos delegados no CPEEUM, procedendo-se nesse caso à sua eleição através de votação nominal.
5. O representante dos estudantes delegados do 3.º ciclo é eleito de acordo com os princípios enumerados no artigo 9.º.
6. No período de transição, o representante dos estudantes delegados dos MI é eleito de acordo com os princípios enumerados no artigo 9.º.

Artigo 23.º

Requisitos de constituição das listas

1. As listas para eleição dos representantes dos delegados de 1.º e 2.º ciclos contêm:
 - a. a identificação de seis candidatos efetivos (dois da circunscrição A e quatro da circunscrição B) e dois suplentes (um de cada circunscrição) do 1.º ciclo, para eleição dos representantes do 1.º ciclo;
 - b. a identificação de cinco candidatos efetivos (dois da circunscrição A e três da circunscrição B) e dois suplentes do 2.º ciclo (um de cada circunscrição), para eleição dos representantes do 2.º ciclo;
2. Na elaboração das listas os estudantes delegados devem assegurar a representatividade do maior número de cursos possível e atender aos diretores de curso que já são membros do CPEE.
3. As listas são ainda acompanhadas:
 - a. Das declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efetivos e suplentes;
 - b. Da indicação do mandatário e dos respetivos contactos, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral.
4. Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência da lista pelos mesmos apresentada.

Artigo 24.º

Verificação e admissão de listas

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de três dias úteis, contados da data da sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se irregularidades processuais, o cabeça de lista ou mandatário é imediatamente notificado para as suprir no prazo máximo de dois dias úteis.
3. Se o cabeça de lista ou o mandatário não suprir as irregularidades existentes, a candidatura é recusada.
4. Os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva comunicação.
5. É, porém, admissível, a substituição de candidatos em caso de morte, de doença grave ou de perda de capacidade eleitoral, quando tais factos sejam notificados à Comissão Eleitoral até ao terceiro dia útil anterior à data do ato eleitoral.
6. Decididas as reclamações e após o termo da respetiva apresentação, não as havendo, a Comissão Eleitoral torna públicas as listas definitivas, nos locais estipulados para o efeito.
7. Qualquer lista pode comunicar a desistência à Comissão Eleitoral até 48 horas antes do ato eleitoral, através de uma declaração escrita.

Artigo 25.º

Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral inicia-se às 0h00 do sétimo dia anterior à data das eleições e termina 24 horas antes do início do ato eleitoral.
2. No período reservado para a campanha eleitoral, as listas podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respetivas datas e a reserva do local junto da Comissão Eleitoral, após a aceitação da candidatura.
3. A rede interna de comunicações da Universidade pode ser utilizada para a divulgação das atividades de campanha eleitoral, sendo cada lista responsável pelos conteúdos que disponibilizar.

Artigo 26.º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto são editados em papel liso, com forma retangular e devem conter as designações das listas concorrentes.
2. No caso de as eleições serem nominais, os boletins de voto, diferenciados para cada um dos corpos eleitorais, devem incluir as quadrículas necessárias para a indicação dos números mecanográficos dos estudantes em que o eleitor pretende votar, segundo as seguintes regras:

- a. Cada delegado eleitor do 1º ciclo vota em 6 nomes do ciclo de estudos respetivo, 2 (dois) nomes da circunscrição A e 4 (três) nomes da circunscrição B;
- b. Cada delegado eleitor do 2º ciclo vota em 5 nomes do ciclo de estudos respetivo, 2 (dois) nomes da circunscrição A e 3 (três) nomes da circunscrição B;
- c. Cada delegado eleitor do 3º ciclo vota em 1 (um) nome do ciclo de estudos respetivo.

Artigo 27.º

Mesa de voto da eleição dos representantes dos estudantes delegados de curso

1. No caso em que as eleições não decorram pelo sistema eVote da UMinho, a assembleia de voto é constituída por mesas de voto, localizadas nas instalações da EE nos dois *campi*. Os locais, dia e horário do ato eleitoral são confirmados pela Comissão Eleitoral.
2. Cada mesa de voto é constituída por um Presidente e por dois vogais efetivos, e respetivos suplentes, a designar pela Comissão Eleitoral, incluindo, obrigatoriamente, um professor diretor de curso que presidirá, e dois delegados de curso.
3. As listas candidatas podem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até dois dias úteis antes da data fixada para a eleição, um delegado para cada mesa de voto.
4. A mesa de voto terá na sua posse cópia dos cadernos eleitorais.
5. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixados junto da cabine de voto.
6. No caso de eleição nominal, os nomes dos delegados dos cursos, o curso e circunscrição que representam e respetivos números mecanográficos, serão afixados junto da cabine de voto.

Artigo 28.º

Funcionamento da mesa de voto

1. Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença do Presidente da mesa ou do seu suplente e de dois vogais, no caso em que as eleições não decorram pelo sistema eVote da UMinho.
2. As deliberações da mesa de voto são tomadas por maioria.
3. Das deliberações da mesa de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Artigo 29.º

Votação

1. Os eleitores exercem o seu direito de voto por ordem de chegada.
2. Para poderem exercer o direito de voto, os eleitores devem identificar-se através de documento pessoal onde conste a respetiva fotografia.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, será entregue o respetivo boletim de voto.
4. O boletim de voto será preenchido em cabine própria ou local adequado ao seu carácter secreto, e introduzido na urna, dobrado sendo descarregado o voto no caderno eleitoral através da rubrica do eleitor.

Artigo 30.º

Eleição

1. Em caso de existir apenas uma lista candidata em cada circunscrição, esta é considerada eleita se obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.
2. Não sendo apresentadas listas, ou sendo apresentada uma única lista que não obtenha mais de 50% dos votos validamente expressos, proceder-se-á a votação nominal, adotando-se os seguintes princípios:
 - a. Cada eleitor apenas poderá votar na eleição dos representantes do ciclo de estudos de que é delegado.
 - b. Cada eleitor deve votar num número de representantes efetivos, a eleger para o órgão, de acordo com o previsto no artigo 26.º;
 - c. São considerados eleitos os nomes que obtiverem o maior número de votos.
3. Do ato eleitoral resultará, ainda, dois suplentes em cada circunscrição, um em cada ciclo de estudos, constituída pelos estudantes não eleitos mais votados.
4. Em caso de empate, os estudantes são ordenados por ordem crescente do seu número mecanográfico.

Artigo 31.º

Substituições

1. As vagas que ocorram nos representantes dos delegados de curso no CPEE são preenchidas pelos elementos que figuram nas respetivas listas, segundo a ordem nelas indicadas.
2. Nos casos em que a eleição tenha sido nominal e haja necessidade de substituição, o mandato é completado pelo elemento subsequente mais votado.
3. Os novos titulares apenas completam os mandatos dos membros que substituem.

Artigo 32.º

Votos em branco e votos nulos

1. Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.

2. São considerados nulos os votos em que o sinal inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 33.º

Apuramento dos votos

1. Após o encerramento do período de votação, ou concluída a votação, os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, será aberta a urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, a mesa procede à contagem provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada uma das listas, ou dos membros elegíveis, e do número de votos brancos ou nulos.
4. Após a contagem referida no número anterior, é elaborada a respetiva ata, que será imediatamente entregue pelo Presidente da mesa à Comissão Eleitoral.
5. Os boletins de voto, bem como toda a restante documentação relativa à votação, são entregues à Comissão Eleitoral, em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa, no dia da votação.
6. A Comissão Eleitoral confirma os resultados apurados na contagem provisória e elabora a ata para homologação pelos órgãos competentes.
7. Os resultados apurados são divulgados pela Comissão Eleitoral.
8. São considerados como votos validamente expressos todos os votos corretamente preenchidos nos boletins de voto.

Artigo 34.º

Ata da mesa de voto

1. A ata referida no n.º 4 do artigo anterior incluirá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a. Os nomes dos membros da mesa e os delegados das listas presentes, se aplicável;
 - b. A hora de abertura e de encerramento da votação e local em que a mesma decorreu;
 - c. O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d. O número de votos em branco e de votos nulos;
 - e. o número de votos obtidos por cada candidatura ou elemento elegível;
 - f. As eventuais divergências na contagem dos votos;
 - g. As reclamações e protestos;
 - h. As deliberações tomadas pela mesa;
 - i. Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de registo.
2. A ata deve ser rubricada e assinada por todos os membros da mesa de voto e pelos delegados das listas que tenham estado presentes durante as operações relativas ao ato eleitoral.
3. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.

Artigo 35.º

Apuramento final e publicação dos resultados

1. A Comissão Eleitoral reúne no prazo máximo de quarenta e oito horas, após o apuramento dos votos, para apreciar e decidir das reclamações apresentadas e para apuramento dos resultados finais.
2. A Comissão Eleitoral verifica todos os documentos provenientes da mesa, elaborando, com base neles, a ata final, onde consta a soma dos votos que couberem a cada lista, e, de forma separada a cada um dos ciclos de estudos, ou no caso de eleição nominal, a soma dos votos de cada elemento elegível, com a respetiva ordenação e identificação dos candidatos ou membros eleitos.
3. Será dada publicidade à ata através da afixação nos locais habituais e na página da EE na internet.
4. A ata é enviada aos órgãos competentes para homologação dos resultados.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 36.º

Dúvidas e casos omissos

Compete à Comissão Eleitoral resolver as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.